



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 28/2020, conforme processo n.º 23005.025940/2020-19, da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, **RESOLVE ad referendum:**

I – Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, conforme anexo desta resolução.

Profa. Dra. Mirlene Ferreira Macedo Damázio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA
(MESTRADO)**

Área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPECMat), área de concentração Ensino de Ciências e Matemática, nível de Mestrado da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo geral: gerar conhecimentos sobre os fundamentos da área de Ensino de Ciências e Matemática consideradas a partir das demandas tecnológicas nas práticas educativas no contexto da formação de professores de Ciências e Matemática. Seus objetivos específicos são:

I- Elaborar dispositivos de formação, de ação e de pesquisa alternativos, os quais contribuam no repensar da lógica disciplinar nos cursos de formação profissional, trazendo para as ações de formação inicial e continuada de professores subsídios para o desenvolvimento de suas próprias práticas de ensino em ambientes formais e não-formais;

II- Avaliar formas de integração entre ensino, extensão e pesquisa, na prática pedagógica, no processo de ensino-aprendizagem em Ciências e Matemática;

III- Contribuir para a democratização da educação científica e matemática brasileira, por meio do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos;

IV- Criar condições que favoreçam a teorização, a reflexão e o debate em torno do processo educacional em suas múltiplas dimensões, em uma perspectiva de diálogo interdisciplinar com profissionais de outras áreas que atuam na área de Ensino de Ciências e Matemática;

V- Propiciar condições teóricas, metodológicas e epistemológicas para o aprofundamento da formação de pesquisadores na área de Ensino de Ciências e Matemática;

VI- Fomentar a pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática institucional, tendo como foco a realidade local, regional e/ou nacional, bem como das fronteiras que compõem a região da Grande Dourados.

Art. 2º A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos. Do total de créditos exigidos, o aluno deverá cursar: 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) em disciplinas optativas, 06 (seis) em elaboração de dissertação e 06 (seis) em atividades complementares.

§1º As disciplinas serão ministradas em regime semestral;

§2º Em caráter excepcional, com a aprovação da Coordenadoria, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou recesso acadêmico;

§ 3º As atividades complementares serão detalhadas em documento específico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 4º A disciplina de Estágio de Docência deverá, obrigatoriamente, ser cursada pelos discentes bolsistas de quaisquer órgãos de fomento e/ou de outra natureza.

§ 5º Os critérios para o estágio de docência serão definidos em normas específicas elaboradas pela Coordenadoria do PPGECCMat.

§ 6º Os créditos do Estágio de Docência devem ser cursados a mais, não podendo ser contabilizados como parte do mínimo de créditos exigidos para a integralização curricular.

Art. 3º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 4º O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses, e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses. O discente que não cumprir o prazo será, automaticamente, desligado do PPECCMat.

§ 1º Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, com aprovação da Coordenadoria do PPGECCMat, para a qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I - justificativa do discente;

II - carta do orientador com manifestação favorável;

III - relatório das atividades já realizadas;

IV - cronograma de trabalho a ser realizado no período de prorrogação com previsão da data de defesa.

§ 2º Para solicitar a prorrogação de prazo, o discente deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

§ 3º O pedido deve ser encaminhado à Coordenadoria do PPGECCMat, com manifestação favorável do orientador, em um prazo mínimo de 30 dias antes do prazo máximo estabelecido pelo regulamento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O PPGECCMat terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação, como órgão consultivo e executivo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo à Coordenação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo único: A constituição da Coordenadoria e da Coordenação do PPGECCMat obedecerá ao disposto no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 6º Os serviços administrativos do PPGECCMat serão executados por uma secretaria, à qual compete estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento desse regulamento. Serão atribuições da Secretaria:

I - organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do PPGECCMat;

II - secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do PPGECCMat;

III - acompanhar e manter atualizado o Sistema de Pós-Graduação;

IV - divulgar o calendário de apresentação das defesas de Dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;

V - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do PPGECCMat;

VI - organizar o processo completo para titulação e registro de diplomas junto aos órgãos competentes da UFGD;

VII - encaminhar cópia deste Regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 7º As inscrições para seleção serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º Poderão inscrever-se para a seleção do Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sendo preferencialmente egressos dos cursos de Licenciatura em: Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Parágrafo único. No caso de alunos estrangeiros, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticado pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o com o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

Art. 9º A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGECCMat, respeitando-se o rodízio dentre os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Docentes Permanentes, constituída especificamente para este fim, e será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I – prova escrita;

II – análise de projeto;

III - arguição do projeto;

IV – análise do Currículo Lattes, cadastrado na plataforma Lattes e devidamente documentado.

V – exame de língua estrangeira;

§ 1º O peso de cada etapa será definido e encaminhado pela Coordenadoria do PPGECMat à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo em edital específico;

§ 2º Ao final do processo de seleção, a Coordenadoria do PPGECMat elaborará a ata contendo o resultado final do processo seletivo e divulgará o edital de convocação para a matrícula;

§ 3º No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma;

§ 4º Para a definição do número de vagas, a Coordenadoria do PPGECMat levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados e com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos discentes;

III – os programas e projetos de pesquisa;

IV – a capacidade das instalações;

V – a capacidade financeira;

VI – a demanda de cada uma das linhas de pesquisa.

§5º A Comissão Examinadora poderá prever no edital de seleção outras etapas avaliativas não previstas neste artigo.

Art. 10. As matrículas dos discentes serão semestrais, realizadas por disciplina(s) e/ou Elaboração de Dissertação. Estas deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário acadêmico da Pós-graduação. Cabe ao discente procurar a Secretaria para a renovação da matrícula a cada semestre.

§ 1º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas do PPGECMat desde o primeiro semestre, cabendo ao orientador sugerir, em concordância com o discente, por meio de formulário, as disciplinas a serem cursadas;

§ 2º A não efetivação da matrícula pelo discente no prazo fixado implicará na sua desistência do Programa, perdendo todos os direitos adquiridos durante o processo seletivo;

§ 3º É vedado ao discente o trancamento de matrícula no primeiro semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. A seleção dos discentes especiais, mediante vagas oferecidas em edital específico, constará de análise do Currículo Lattes e de carta de intenção firmada pelo candidato.

§ 1º A matrícula de alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do PPGEcMat e de um parecer do docente da disciplina.

§ 2º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGEcMat, sendo limitada a uma disciplina por semestre;

§ 3º Considera-se aluno especial somente o portador de diploma de graduação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 12. O corpo Docente do PPGEcMat deverá ser constituído por professores, portadores do título de doutor, credenciados nas categorias: permanentes, colaboradores ou visitantes; conforme disposto na Portaria CAPES nº 81/2016 ou outra que vier a substituí-la, para definição das categorias de docentes dos programas de Pós-Graduação.

§ 1º A inclusão de novos nomes, bem como de outras alterações no corpo docente do PPGEcMat, será solicitada e aprovada pela Coordenadoria do PPGEcMat e pelo Conselho Diretor da FACET, atendidas as exigências de qualificação, encaminhada ao CEPEC para aprovação, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2º A exclusão de membros do corpo Docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, pela Coordenadoria, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGEcMat, ou pelo descumprimento de suas atribuições;

§ 3º A exclusão de membros do corpo Docente do PPGEcMat ocorrerá mediante aprovação da Coordenadoria do PPGEcMat, bem como da aprovação do Conselho Diretor da FACET e CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ;

§ 4º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento serão definidos em normas específicas elaboradas pela Coordenadoria do PPGEcMat.

§ 5º O credenciamento e reconhecimento dos professores do PPGEcMat observará os requisitos previstos na Resolução 159/CEPEC/2017, ou outra que vier a substituí-la, e critérios específicos estabelecidos em Resolução Própria.

§ 6º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEcMat de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos Art. 14 para a classificação como permanente.

§ 7º Excepcionalmente, mediante a autorização da coordenadoria, o docente colaborador poderá exercer a atividade de orientação.

§ 8º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGEcMat, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 9º A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 13. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGECMat, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e pós-graduação;
- II – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- III – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- IV – desenvolver atividades de orientação.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio *sênior* ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 14. Além do disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos, sugerindo as disciplinas a serem cursadas pelo orientando;
- II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação;
- III - cadastrar no Sistema de Pós-Graduação, nos prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e Pesquisa, os dados pertinentes e resultados finais da avaliação dos discentes referentes às disciplinas ministradas sobre sua responsabilidade;
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados no Regulamento e Normas do programa;
- V - solicitar à Coordenadoria do PPGECMat as providências necessárias para a realização do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VI - participar como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VII - participar como membro nato e presidente da Banca Examinadora da Dissertação de seus orientandos;
- VIII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente orientando, quando este não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- IX - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras (qualificação e defesa) de seus orientandos;
- X - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGECMat;
- XI - manter o nível de publicações exigido pela CAPES;
- XII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE**

Art. 15. O corpo discente do PPGECCMat é constituído por alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Diplomas de cursos de graduação de outros países que não o Brasil serão aceitos desde que apresentem todos os requisitos descritos no art. 8º deste regulamento.

Art. 16. Cada aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá ter um orientador no ato da matrícula.

§ 1º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional.

§ 2º A Coordenadoria do PPGECCMat poderá realizar e aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou por motivo de força maior.

**CAPÍTULO VI
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA E ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO
PROGRAMA**

Art. 17. O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre e pelos membros do corpo docente permanente do PPGECCMat, por maioria absoluta, conforme as normas do Estatuto Geral da UFGD.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGECCMat terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 18. Os docentes membros da Coordenadoria, bem como os seus suplentes, serão indicados pelos docentes que compõem o quadro permanente do PPGECCMat.

Art. 19. O representante discente, e seu suplente, será eleito em votação, por maioria absoluta, entre os discentes regularmente matriculados no PPGECCMat.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. A Coordenadoria do PPGECMat será composta por 6 (seis) membros, com a seguinte distribuição: o Coordenador do PPGECMat, vice-coordenador do PPGECMat, 3 (três) docentes permanentes e um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado da Coordenadoria, podendo ser, quando for o caso, substituído pelo seu suplente.

§ 2º O mandato dos membros da Coordenadoria do PPGECMat será de 2 (dois) anos, podendo ser estendido por igual período;

§ 3º Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

§ 4º Em caso de vacância do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador, no prazo de 120 dias.

§ 5º Caso o prazo do § 4º seja maior que 120 dias, a complementação do mandato será feita por meio de nova eleição, realizada pelos membros da coordenadoria, indicado pela maioria simples de votos dos demais membros e nomeado pelo Reitor.

Art. 21. A Coordenadoria terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes na Coordenadoria.

§ 2º A Coordenadoria somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

Art. 22. São atribuições da Coordenadoria do PPGECMat:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes quando necessárias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - propor criação, transformação, exclusão de disciplinas à Câmara de Ensino Pós-Graduação e Pesquisa, bem como a alteração de carga horária de disciplinas;

IV - aprovar, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente e dos orientadores e encaminhar a correspondente relação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);

V - analisar e aprovar o planejamento quanto a oferta de disciplinas, considerando as necessidades do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - avaliar e aprovar os programas e planos do ensino das disciplinas;
- VII - criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica e produção científica do corpo docente e discente do Programa;
- VIII - aprovar o quadro de orientações, com a anuência das partes;
- IX - aprovar os projetos e/ou planos de trabalho que visem à elaboração da Dissertação;
- X - analisar e aprovar Comissões Examinadoras para Exames de Qualificação e para Defesas de Dissertação;
- XI - decidir sobre os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula;
- XII - emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XIII - decidir sobre a prorrogação de prazo de qualificação e/ou defesa da Dissertação;
- XIV - estabelecer o número de vagas e os critérios para o processo de seleção;
- XV - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XVI - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas em conformidade com as normas definidas pelas agências de financiamento;
- XVII - reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pela Coordenadoria e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;
- XVIII - aprovar o planejamento orçamentário;
- XIX - propor normas complementares;
- XX - avaliar e decidir sobre o pedido de substituição de orientador, considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;
- XXI - aprovar a comissão examinadora para seleção de ingresso, comissão de Exame de Qualificação e banca para a defesa de Dissertação;
- XXII - apreciar o relatório anual das atividades do PPGECMat;
- XXIII - propor convênios de interesse ao PPGECMat;
- XXIV - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGECMat.

Art. 23. São atribuições do Coordenador do PPGECMat:

- I - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática, de acordo com as deliberações da Coordenadoria deste curso;
- II - viabilizar o oferecimento das disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses pelos docentes;
- III - assinar atas e elaborar as resoluções *ad referendum* emanadas da Coordenadoria;
- IV - planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- V - executar convênios;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- VII - convocar e presidir reuniões do Corpo Docente do PPGECMat;
- VIII - remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do PPGECMat, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IX - enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das atividades e demais informações solicitadas;
- X - representar oficialmente o curso;
- XI – quando necessário, solicitar aos docentes o oferecimento de disciplinas;
- XII - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGECMat.

Art. 24. Compete ao Vice-Coordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.
- IV - Na vacância do cargo de coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a coordenação até a convocação de novo pleito para o cargo.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a Coordenação será interinamente exercida pelo membro docente da Coordenadoria mais antigo no corpo permanente do PPGECMat.

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA ACADÊMICA**

Art. 25. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 100 (cem), de acordo com a seguinte escala:

- I - 90 a 100 = A (Excelente)
- II - 80 a 89 = B (Bom)
- III - 70 a 79 = C (Regular)
- IV - de zero a 69 = D (Insuficiente)

§ 4º O discente que obtiver o conceito “D” será considerado reprovado e será desligado do PPGECMat, caso obtenha este conceito mais de uma vez;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 5º Para ser aprovado nas disciplinas, o discente deverá obter no mínimo o conceito “C” e frequência igual ou superior a 75%;

§ 6º O recebimento de 2 (dois) conceitos C ou 1 (um) conceito D pelo discente com bolsa implicará no cancelamento automático da bolsa.

**CAPÍTULO VIII
DA SUFICIÊNCIA EM IDIOMAS**

Art. 26. Será exigida a comprovação de suficiência em idioma estrangeiro, sendo um idioma para o mestrado, podendo ocorrer durante o processo seletivo para ingresso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º O idioma estrangeiro poderá ser: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão; ou outros idiomas que sejam aprovados, caso a caso, pela Coordenadoria.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de suficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3º O programa poderá ofertar ou indicar um local para a realização do exame de suficiência em língua estrangeira, preferencialmente a língua inglesa.

§ 4º O candidato estrangeiro, oriundo de país não lusófono, deverá realizar teste de suficiência em Língua Portuguesa a cargo da Coordenadoria do PPGECCMat, o qual constituirá de tradução e interpretação de textos, e ser aprovado na mesma; caso não atinja a nota mínima, poderá prestá-la por mais 2 (duas) vezes. O discente deve ter obtido aprovação para prestar o Exame de Qualificação.

§ 5º A não comprovação de suficiência até o 10º mês do primeiro ano letivo implicará no desligamento do curso.

**CAPÍTULO IX
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO, AFASTAMENTOS, CANCELAMENTO E
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 27. A critério da Coordenadoria do PPGECCMat, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos (de mesmo nível e/ou superior), ou como aluno especial no PPGECCMat, no máximo de 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso, mediante análise de equivalência com as disciplinas do PPGECCMat.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento deve ser de 5 (cinco) anos. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 28. Além dos casos previstos no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD, será desligado do Programa o discente que:

- I - apresentar requerimento à coordenadoria do PPGECCMat solicitando seu desligamento;
- II - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, salvos pelos casos de saúde e licença maternidade;
- III - for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;
- IV - obtiver o conceito “D” mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- V - reprovar por falta , por mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- VI - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso, incluído o tempo concedido para a prorrogação no PPGECCMat, sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento;
- VII - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VIII - não for aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira dentro do prazo estabelecido por este regulamento;
- IX - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador, via documento oficial, e com aprovação da Coordenadoria do PPGECCMat;
- X - não respeitar o Código de Ética vigente na UFGD.

Art. 29. O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGECCMat cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não se tenha completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do PPGECCMat.

Parágrafo único. Não constará do histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 30. Será facultado ao discente requerer, junto à Coordenadoria do PPGECCMat, o trancamento da matrícula, no período letivo em execução, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante anuência do orientador, exceto por razões de saúde.

Parágrafo único. Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento, sendo que o tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do curso, exceto nos casos previstos no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD (licença-maternidade e paternidade);

Art. 31. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 32. O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o discente quanto ao grau de comprometimento e conhecimentos adquiridos durante sua permanência no PPGECMat, frequentando as disciplinas, enfatizando o seu tema de Dissertação definida em comum acordo com o orientador.

Art. 33. O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do PPGECMat, com anuência do Orientador, após ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, ter cumprido os créditos exigidos em disciplinas – em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses –, após a sua matrícula de ingresso no PPGECMat.

§1º Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do texto do Exame de Qualificação no período definido no *caput*, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar justificativas formais ao Coordenador do Programa, solicitando prorrogação do prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 34. O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora. Para a definição dos membros da comissão o discente, junto ao orientador, deverá encaminhar para a coordenadoria uma lista contendo nomes de 4 membros (com, no mínimo 1 membro externo ao PPGECMat). A composição da Comissão Examinadora será designada pela Coordenadoria do PPGECMat.

§ 1º A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do PPGECMat;

§ 2º Na ausência do orientador para o Exame de Qualificação, a presidência da banca poderá ser atribuída ao Co-orientador ou a um membro definido pela coordenadoria do PPGECMat;

§ 3º Os membros referidos no *caput* não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente;

§ 4º Um membro da Comissão Examinadora para a defesa do Exame de Qualificação poderá participar de forma não presencial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 5º O Exame constará de avaliação do trabalho escrito apresentado pelo discente e de sua apresentação oral em sessão reservada;

§ 6º O trabalho escrito deverá ser estruturado de acordo com um modelo dissertativo seguindo as normas para apresentação da dissertação disponibilizada pelo PPGECMat;

§ 7º A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado;

§ 8º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;

§ 9º O discente considerado reprovado, a critério do orientador, deverá prestar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35. A apresentação pública (quando não houver interesse de proteção de propriedade intelectual) da Dissertação representa a fase final do curso e poderá ser requerida à Coordenadoria do PPGECMat, respeitando os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

III - na data da defesa, o candidato ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGECMat.

Art. 36. A Defesa de Dissertação será realizada por uma Comissão Examinadora. Para a definição dos membros da Comissão Examinadora, o discente, junto ao orientador, deverá encaminhar para a coordenadoria uma lista contendo nomes de, no mínimo, 4 membros (com, no mínimo, 2 membros externos ao PPGECMat). A composição da Comissão Examinadora será designada pela Coordenadoria do PPGECMat.

§ 1º A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação será composta pelo orientador, que a presidirá, e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares (sendo ao menos 1 não vinculado ao PPGECMat) e 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao PPGECMat), todos com título de doutor.

§ 2º Na ausência justificada do orientador para a Defesa de Dissertação, a presidência da banca poderá ser atribuída ao Co-orientador;

§ 3º Para a composição da Comissão Examinadora, é vetada a participação, em relação ao discente, de cônjuges ou parentes de até 3º grau;

§ 4º Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado poderá participar de forma não presencial.

§ 5º A Defesa da Dissertação constará de avaliação do trabalho escrito apresentado pelo discente e de sua apresentação oral em seção pública;

§ 6º O trabalho escrito deverá ser estruturado de acordo com um modelo dissertativo seguindo as normas para apresentação da dissertação disponibilizada pelo PPGECMat;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 7º Terminado o julgamento da Defesa da Dissertação, será lavrada uma ata que será encaminhada à Coordenadoria do PPGECCMat para homologação do resultado.

§ 8º Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver aprovação por maioria simples da comissão Examinadora. A avaliação da comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

Art. 37. No caso de reprovação na Defesa da Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão de seu trabalho no prazo estabelecido pela Coordenadoria, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 1º Sendo reprovado na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do PPGECCMat;

§ 2º A não observância do prazo estabelecido no Art. 37 implicará no desligamento do discente.

Art. 38. Após a defesa, o discente deverá encaminhar à Coordenadoria do PPGECCMat, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes elementos:

I- Uma versão na forma digital, PDF (Portable Document Format) salva em CD ou DVD;

II- Documento comprobatório de, no mínimo, um artigo publicado, aceito ou submetido, referente ao tema do trabalho da Dissertação e com anuência do orientador, em revista indexada com Qualis CAPES (área de Ensino/Educação ou equivalente que vier a substituir essa referência);

Parágrafo único. A liberação do documento comprobatório de conclusão do curso estará condicionada ao cumprimento do estabelecido no Art. 38 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 39. Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, o aluno deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento do PPGECCMat.

Art. 40. Cumpridas as exigências nos termos dos Art. 36 e Art. 38, a Secretaria do PPGECCMat encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma, conforme o disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 41. A Coordenadoria do Programa constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, quatro membros, composta pelo coordenador do Programa ou subcoordenador, presidente da Comissão, por dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, levando em consideração a regulamentação específica da CAPES e as normas vigentes.

§ 1º Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do programa.

§ 2º O representante discente deverá ser aluno regular, não candidato a bolsa e não estar cumprindo o primeiro período letivo do curso.

§ 3º É permitido à Coordenadoria do PPGECMat solicitar, semestralmente, aos alunos contemplados com bolsa, a apresentação de um relatório de atividades, bem como solicitar cancelamento da bolsa em caso de não haver comprometimento do discente, respeitada a anuência do orientador.

Art. 42. São atribuições gerais da Comissão de Bolsas:

I – Alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pela Coordenadoria.

II- Divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.

Art. 43. A Comissão de Bolsas terá seu funcionamento regido por norma específica, que será por ela elaborada, sendo submetida à apreciação e aprovação da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso à Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Coordenadoria do PPGECMat e homologado pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD e aprovado pelo CEPEC.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGECMat, no âmbito de sua competência, e em consonância com o ordenamento superior da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFGD.